TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2025

"TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNCIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA 60.360.436 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.360.436/00001-13, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA RECONHECIDA POR DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII , DA LEI Nº 14.133/2021."

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Ijosevan Coelho damasceno**, e de outro lado a empresa **60.360.436 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 60.360.436/00001-13, neste ato representada pelo seu proprietário., doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINSITRATIVO nº 058/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA RECONHECIDA POR DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL."**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 10 de novembro de 2025, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 0305/2025, firmado com a Defesa Civil Nacional, observado o limite máximo de execução previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que veda a prorrogação dos contratos celebrados com base em situação de emergência e limita a contratação apenas aos serviços estritamente necessários e concluíveis no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência reconhecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou risco à segurança de pessoas e bens. No presente caso, a contratação direta tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de água potável por caminhão-pipa na zona urbana de Betânia do Piauí – PI, em razão da situação de emergência provocada pela seca severa que atinge o município. A situação emergencial encontra-se formalmente reconhecida por decretos do Poder Executivo Municipal, do Estado do Piauí e da União, estando registrada no Sistema S2iD da Defesa Civil Nacional. Diante da urgência e da essencialidade do serviço para a população, entende-se que a contratação direta é a medida mais célere, eficiente e vantajosa para o interesse público, limitada ao estritamente necessário e com prazo máximo, o termo de compromisso celebrado. A empresa contratada apresenta regularidade jurídica e qualificação técnica compatível com o objeto, conforme documentação constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 10.1 O valor Estimado para a Contratação é R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XXI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recurso: 188 – Transferências da União – Defesa Civil

Função Programática: 15.452.0373.2081.0000 – Operações de Resposta à Seca

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 23 de junho de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

60.360.436 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA
CNPJ Nº 60.360.436/00001-13
JOSIMAILSON MACEDO SOUSA
CPF Nº 775.565.182-72
REPRESENTENTATE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. João Coelho Rodrigues CPF: 85668850315
2. Marcio de Carvalho Sousa. CPF: 05162563602

ID: 64C864B068D34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 070/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA RECONHECIDA POR DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **MARCIO DE CARVALHO SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 60.411.134/0001 - 27, pelo valor de R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta).

FONTE DE RECURSOS: Transferências da União – Defesa Civil

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2025

VIGÊNCIA: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Betânia do Piauí – PI, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 1CEB39BD3E4E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 071/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA RECONHECIDA POR DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **60.360.436 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.360.436/00001-13, pelo valor de R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta).

FONTE DE RECURSOS: Transferências da União – Defesa Civil

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2025

VIGÊNCIA: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Betânia do Piauí – PI, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: C8B0C44D58864

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 039/2025

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO REALIZADO CONFORME EDITAL 007/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campinas do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Edital do Processo Seletivo 007/2024, previa que sua validade era de 01 (um) ano a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano;

Considerando que a homologação ocorreu por meio do decreto 007/2024, de 12 de abril de 2024.

Considerando que é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido Processo Seletivo, uma vez que torna-se menos dispendioso ao Erário Municipal.

Decreta:

Art. 1º. Fica Prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 30 de junho de 2025, a validade do Processo Seletivo 007/2024, para todos os cargos que foram objeto deste certame.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas do Piauí, em 30 de junho de 2025.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ID: 4FFF20034A634

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01.0107/2025 **PREGÃO ELETRONICO: Nº** 010/2025. **PROC. ADM.** Nº: 051/2025. **FUND. LEGAL:** LEI 14.133/2021 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI. **CONTRATADA**: F5 CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.868.946/0001-56. **VALOR TOTAL**: R$ 879.849,90 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **FONTE**: 500. **ASSINATURA DO CONTRATO**: 01/07/2025 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2025 - GC PROMORAR 001 -LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL N° 001/2025

CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DAS FAMÍLIAS, E SUAS RESPECTIVAS MOBÍLIAS PARA NOvas Unidades, Conforme Medidas Compensatórias Previstas Nos Projetos de Urbanização Integrada Nas Comunidades de Interesse Social - Cis, Objetos de Intervenção do Programa de Requalificação Urbana e Resiliência Urbana Em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - Promorar Recife. Licitante Vencedor: G. de Souza Administração de Obras Ltda, CNPJ 04.130.817/0001-35, com o valor de R$ 6.616.450,00. Prazo de execução de 120 dias

Recife, 17 de junho de 2025
JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete de Gerenciamento do PROMORAR - GC 001- PCR

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - GC PROMORAR 001 -LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL N° 001/2025

Contratação de Transporte das Famílias, e Suas Respectivas Mobílias Para Novas Unidades, Conforme Medidas Compensatórias Previstas Nos Projetos de Urbanização Integrada Nas Comunidades de Interesse Social - Cis, Objetos de Intervenção do Programa de Requalificação Urbana e Resiliência Urbana Em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - Promorar Recife. Licitante Vencedor: G. de Souza Administração de Obras Ltda, CNPJ 04.130.817/0001-35, com o valor de R$ 6.616.450,00.

Recife, 17 de junho de 2025
MICHELLINE BEZERRA DE OLIVEIRA BELTRÃO
Agente de Contratação GC ProMorar 001- Gabinete de Gerenciamento do PROMORAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO: 031/2025.COMISSÃO: Equipe de Pregão. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 005/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra.

Contratação de empresa especializada de locação de estrutura (banheiros químicos, camarins, disciplinadores, palcos, som e iluminação) destinados a eventos tradicionais pelo período de 12 (doze) meses., Valor Máximo 1.152.813,02 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e treze reais e dois centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 às 10:00. O edital está disponível: site https://www.licitatupanatinga.com.br ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 2 de julho de 2025.
FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 4/2025

Republicação
PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025 - CONCORRÊNCIA N° 004/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12(DOZE) VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE. Valor Máximo Estimado: R$ 34.075.081,76 (trinta e quatro milhões setenta e cinco mil oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Recebimento de Propostas: 03/07/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas: 21/07/2025, às 09:00h. Início das Disputa: 21/07/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de- licitacao e no site https://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 2 de julho de 2025
ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2025 - SRP

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 006/2025. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual locação de máquinas pesadas em atendimento as necessidades do município.Tipo de licitação: Menor Preço. Adjudicação: Por Item. Modo de disputa: Aberto. Início do acolhimento das propostas: 04/07/2025, às 09:00h. Abertura das propostas: 18/07/2025, às 08:00h. Início da sessão de disputa de preços: 18/07/2025, às 08:10h.Plataforma:www.novobbmnet.com.br.Edital:https://alegretedopiaui.pi.gov.br/ www.bbmnetlicitacoes.com.br,https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ epmalegretepi@yahoo.com.br.INFORMACOES:pmalegretepi@yahoo.com.br ou na Rua Gregório Ramos, n° 94, Centro, CEP: 64.675-000, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), de 08h:00min às 13h:00min.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2025 - SRP

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N° 007/2025. Objeto: Registro de Preço para o eventual aluguel de veículos para atendimento das necessidades da administração pública municipal do município de Alegrete do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital. Tipo de licitação: Menor Preço. Adjudicação: Por Item. Modo de disputa: Aberto. Início do acolhimento das propostas: 04/07/2025, às 09:00h. Abertura das propostas: 18/07/2025, às 11:00h. Início da sessão de disputa de preços: 18/07/2025, às 11:10h. Plataforma:www.novobbmnet.com.br.Edital:https://alegretedopiaui.pi.gov.br/ www.bbmnetlicitacoes.com.br,https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ epmalegretepi@yahoo.com.br.INFORMACOES:pmalegretepi@yahoo.com.br ou na Rua Gregório Ramos, n° 94, Centro, CEP: 64.675-000, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), de 08h:00min às 13:00h.

Alegrete do Piauí - PI, 1º de Julho de 2025.
ANTÔNIO ISMAEL DE LIMA MAIA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 SRP - MENOR PREÇO

Objeto: registro de preço para aquisição de peças automotivas. Data de realização: 17/07/2025, às 08:00. Fonte: FPM, FMS, FMAS, FME e outros. Informação e edital: tce.pi.qov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Prefeitura na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, e-mail: cplavl2021@gmail.com.

Avelino Lopes - PI, 2 de julho de 2025.
RUBENS PRÓSPERO DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2025

Processo Administrativo nº CP004/2025.

A Prefeitura Municipal de Barro Duro, realizará Concorrência Pública nº 004/2025, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 004/2023 de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de construção de uma creche pró-infância, com 4 salas de aula no Município de Barro Duro-PI. Recebimento das propostas: do dia 03/07/2025 a partir das 09:00h até o dia 17/07/2025 às 23:59min. Abertura das propostas: dia 18/07/2024 a partir das 08h. Início da sessão de lances às 09h00min do dia 18/07/2025 (Horário de Brasília), no site no sítio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br. Edital na íntegra disponível em: no sítio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br, no Portal do Município de Barro Duro https://transparencia.barroduro.pi.gov.br/ e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2025

Processo Administrativo nº CP005.2025.

A Prefeitura Municipal de Barro Duro, realizará Concorrência Pública nº 005/2025, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 004/2023 de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de construção de Escola em Tempo Integral no Bairro Centro, no Município de Barro Duro-PI - FNDE - Escola de 9 salas. Recebimento das propostas: do dia 03/07/2025 a partir das 09:00h até o dia 17/07/2025 às 23:59min. Abertura das propostas: dia 18/07/2024 a partir das 08h. Início da sessão de lances às 11h do dia 18/07/2025 (Horário de Brasília), no site no sítio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br. Edital na íntegra disponível em: no sítio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br, no Portal do Município de Barro Duro https://transparencia.barroduro.pi.gov.br/ e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br.

Barro Duro-PI, 2 de julho de 2025.
ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo administrativo nº 057/2025, dispensa de licitação n° 010/2025, termo de contrato nº 070/2025, objeto: contratação emergencial para locação de caminhão-pipa destinado à prestação de serviços de abastecimento de água potável na zona urbana do município de Betânia do Piauí - PI, em razão da situação de emergência por seca reconhecida por decretos Municipal, Estadual e Federal, das partes: o município de Betânia do Piauí, CNPJ: 01.612.622/0001-33 e a empresa Marcio de Carvalho Sousa, CNPJ: 60.411.134/0001 - 27, fonte de recursos: transferências da união - defesa civil, valor do contrato: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta), data de assinatura do contrato: 23 de junho de 2025, vigência: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025, fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 058/2025, dispensa de licitação n° 011/2025, termo de contrato nº 071/2025, objeto: contratação emergencial para locação de caminhão-pipa destinado à prestação de serviços de abastecimento de água potável na zona urbana do município de Betânia do Piauí - PI, em razão da situação de emergência por seca reconhecida por decretos Municipal, Estadual e Federal, das partes: o município de Betânia do Piauí, CNPJ: 01.612.622/0001-33 e a empresa 60.360.436 Josimailson Macedo Sousa, CNPJ: 60.360.436/00001-13, fonte de recursos: transferências da união - defesa civil, valor do contrato: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta), data de assinatura do contrato: 23 de junho de 2025, vigência: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025, fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 059/2025, dispensa de licitação n° 012/2025, termo de contrato nº 072/2025, objeto: contratação emergencial para locação de caminhão-pipa destinado à prestação de serviços de abastecimento de água potável na zona urbana do município de Betânia do Piauí - PI, em razão da situação de emergência por seca reconhecida por decretos Municipal, Estadual e Federal, das partes: o município de Betânia do Piauí, CNPJ: 01.612.622/0001-33 e a empresa 60.487.012 João Coelho Rodrigues, CNPJ: 60.487.012/0001-14, fonte de recursos: transferências da união - defesa civil, valor do contrato: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta), data de assinatura do contrato: 23 de junho de 2025, vigência: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025, fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 060/2025, dispensa de licitação n° 013/2025, termo de contrato nº 073/2025, objeto: contratação emergencial para locação de caminhão-pipa destinado à prestação de serviços de abastecimento de água potável na zona urbana do município de Betânia do Piauí - PI, em razão da situação de emergência por seca reconhecida por decretos Municipal, Estadual e Federal, das partes: o município de Betânia do Piauí, CNPJ: 01.612.622/0001-33 e a empresa 60.348.924 Eniel de Souza Lima, CNPJ: 60.348.924/0001-05, fonte de recursos: transferências da união - defesa civil, valor do contrato: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta), data de assinatura do contrato: 23 de junho de 2025, vigência: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025, fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 061/2025, dispensa de licitação n° 014/2025, termo de contrato nº 074/2025, objeto: contratação emergencial para locação de caminhão-pipa destinado à prestação de serviços de abastecimento de água potável na zona urbana do município de Betânia do Piauí - PI, em razão da situação de emergência por seca reconhecida por decretos Municipal, Estadual e Federal, das partes: o município de Betânia do Piauí, CNPJ: 01.612.622/0001-33 e a empresa 60.348.803 Jaciel Batista da Paixão, CNPJ: 60.348.803/0001-63, fonte de recursos: transferências da união - defesa civil, valor do contrato: R$ 13.839,00 (treze mil, oitocentos e trinta), data de assinatura do contrato: 23 de junho de 2025, vigência: de 23 de junho de 2025 até 10 de novembro de 2025, fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.